



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Em reunião realizada em 29/11/2018, o Colegiado do Programa decidiu alterar a redação do capítulo VII e dos seguintes Artigos de seu Regimento Interno, publicado no Boletim Oficial da UFPE, nº 62, de 05/06/2014:

1. No Capítulo I, Da Finalidade, Artigo 1º foram EXCLUÍDOS os parágrafos 4º e 5º.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação do Centro de Informática da UFPE tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e de Doutor em Ciência da Computação.

§1º O Centro de Informática da UFPE oferece disciplinas de pós-graduação que levam à aquisição dos graus de Mestre e de Doutor em Ciência da Computação.

§2º O Centro de Informática pode também oferecer disciplinas de nivelamento, com o objetivo de completar a formação dos candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Computação.

§3º O Centro de Informática mantém um corpo de professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa em computação, que dá suporte à formação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, possibilitando a concepção de temas para teses, dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

§4º O curso de mestrado é oferecido nas modalidades Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional;

§5º O Mestrado Profissional é oferecido nos termos da Portaria CAPES no. 80, de 16/12/1998 e demais normas vigentes;

LEIA-SE:

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação do Centro de Informática da UFPE tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e de Doutor em Ciência da Computação.

§1º O Centro de Informática da UFPE oferece disciplinas de pós-graduação que levam à aquisição dos graus de Mestre e de Doutor em Ciência da Computação.

§2º O Centro de Informática pode também oferecer disciplinas de nivelamento, com o objetivo de completar a formação dos candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Computação.

§3º O Centro de Informática mantém um corpo de professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa em computação, que dá suporte à formação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, possibilitando a concepção de temas para teses, dissertações e atividades de iniciação à pesquisa.

2. Na Seção I, Do Funcionamento dos Cursos, do Capítulo III, no Art. 14,

ONDE SE LÊ:

Art. 14 Os cursos de Mestrado (acadêmico e profissional) terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

LEIA-SE:

Art. 14 O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

3. Na Seção II, Da Organização Curricular, do Capítulo III, no Art. 17,

ONDE SE LÊ:

Art. 17. O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso não pode ser inferior a 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, em quaisquer dos níveis.

§1º Para os cursos de mestrado acadêmico e profissional, os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no “caput” deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 2(dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) o mínimo de 12(doze) créditos em disciplinas eletivas básicas;
- c) o mínimo de 12(doze) créditos em disciplinas eletivas específicas.

§2º Para a modalidade acadêmica do curso de mestrado, até 4(quatro) créditos, dos 12 (doze) da alínea “c” do parágrafo anterior, poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual.

LEIA-SE:

Art. 17. O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso não pode ser inferior a 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, em quaisquer dos níveis.

§1º Para o curso de mestrado, os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no “caput” deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 2(dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) o mínimo de 12(doze) créditos em disciplinas eletivas básicas;
- c) o mínimo de 12(doze) créditos em disciplinas eletivas específicas.

§2º Para o curso de mestrado, até 4(quatro) créditos, dos 12 (doze) da alínea “c” do parágrafo anterior, poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual.

4. Na Seção II, Da Matrícula, do Capítulo IV, Art. 27,

ONDE SE LÊ:

Art. 27. De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

LEIA-SE:

Art. 27. De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

5. Na Seção III, Da Comissão Examinadora, do Capítulo IV, Art. 37,

ONDE SE LÊ:

Art. 37. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado Acadêmico e Profissional será composta por no mínimo 03(três) e no máximo 04(quatro) examinadores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos 01(um) deles ser externo ao Programa.

LEIA-SE:

Art. 37. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03(três) e no máximo 04(quatro) examinadores, com título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos 01(um) deles ser externo ao Programa.

6. No Capítulo V, Da Orientação de Alunos, Art. 41,

ONDE SE LÊ:

Art. 41. O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa (mestrado acadêmico, mestrado Profissional e doutorado) deverá indicar um orientador dentre os professores credenciados pelo Colegiado a partir de sua inscrição para seleção pública, com a concordância do mesmo.

§1º O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa (mestrado acadêmico, mestrado Profissional e doutorado) poderá mudar de orientador de dissertação ou tese mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciência da Computação, com a concordância do orientador pretendido, ciência do ex-orientador e aprovação da CPG.

LEIA-SE:

Art. 41. O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa (mestrado e doutorado) deverá indicar um orientador dentre os professores credenciados pelo Colegiado a partir de sua inscrição para seleção pública, com a concordância do mesmo.

§1º O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa (mestrado e doutorado) poderá mudar de orientador de dissertação ou tese mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciência da Computação, com a concordância do orientador pretendido, ciência do ex-orientador e aprovação da CPG.

7. Na Seção I, Da Obtenção do Grau de Mestre, do Capítulo VI,

ONDE SE LÊ:

Art. 42. O Candidato à obtenção do grau de mestre (Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional), deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26(vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 31) igual ou superior a 3 (três);
- I. Ter aceita a sua "Proposta de Dissertação" pelo colegiado do Programa;
- II. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e desse Regimento Interno.

Parágrafo único. O aluno dos cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional só poderá se submeter à "Defesa de Dissertação" após ter satisfeito as alíneas I, e II deste Artigo;

LEIA-SE:

Art. 42. O Candidato à obtenção do grau de mestre, deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26(vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 31) igual ou superior a 3 (três);
- II. Ter aceita a sua “Proposta de Dissertação” pelo colegiado do Programa;
- III. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação;
- IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e desse Regimento Interno.

Parágrafo único. O aluno dos cursos de Mestrado só poderá se submeter à “Defesa de Dissertação” após ter satisfeito as alíneas I, e II deste Artigo;

8. Na Seção II, Da Obtenção do Grau de Doutor, do Capítulo VI,

ONDE SE LÊ:

Art. 42. O Candidato à obtenção do grau de doutor deverá:

LEIA-SE:

Art. 43. O Candidato à obtenção do grau de doutor deverá:

9. Na Seção II, Da Obtenção do Grau de Doutor, do Capítulo VI,

ONDE SE LÊ:

Art. 43. O exame de proposta de tese consiste de uma monografia contendo a proposta de trabalho e de uma defesa oral da mesma.

LEIA-SE:

Art. 44. O exame de proposta de tese consiste de uma monografia contendo a proposta de trabalho e de uma defesa oral da mesma.

10. Na Seção II, Da Obtenção do Grau de Doutor, do Capítulo VI,

ONDE SE LÊ:

Art. 44. Além dos exames descritos nos artigos anteriores, o aluno deverá apresentar ao final de cada ano um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

LEIA-SE:

Art. 45. Além dos exames descritos nos artigos anteriores, o aluno deverá apresentar ao final de cada ano um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

11. Na Seção III, Do Diploma, do Capítulo VI,

ONDE SE LÊ:

- Art. 45. Os Diplomas de Mestre ou Doutor, após serem requeridos pelo candidato, serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.
- Art. 46. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e/ou em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).
- Art. 47. Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 deste Regimento.

LEIA-SE:

- Art. 46. Os Diplomas de Mestre ou Doutor, após serem requeridos pelo candidato, serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.
- Art. 47. Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e/ou em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).
- Art. 48. Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XI do Art.10 deste Regimento.

12. No Capítulo VII, Das Disposições Gerais,

ONDE SE LÊ:

- Art. 48. As comissões examinadoras serão presididas pelo seu componente pertencente ao Colegiado da Pós-Graduação de maior nível na carreira do magistério superior das instituições federais públicas.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado não poderá ser presidida pelo orientador ou, se existir, pelo coorientador do candidato.

- Art. 49. Poderão ser aceitos até 8 (oito) créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a critério da CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo Coordenador.

LEIA-SE:

- Art. 49. As comissões examinadoras serão presididas pelo seu componente pertencente ao Colegiado da Pós-Graduação de maior nível na carreira do magistério superior das instituições federais públicas.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado não poderá ser presidida pelo orientador ou, se existir, pelo coorientador do candidato.

Art. 50. Poderão ser aceitos até 8 (oito) créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a critério da CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo Coordenador.

13. No Capítulo VIII, Das Disposições Transitórias e Finais,

ONDE SE LÊ:

Art. 50. O aluno do curso de mestrado profissional deverá escolher até o final do primeiro ano letivo um orientador de dissertação dentre os professores credenciados pelo colegiado, com a concordância do mesmo e mediante aprovação da CPG.

Art. 51. O aluno da Pós-Graduação em Ciência da Computação obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação em Ciência da Computação, adaptação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação em Ciência da Computação.

§3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CPG.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Pós-Graduação em Ciência da Computação, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 53. Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciência da Computação em 31/01/2014, entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, sendo aplicado a alunos que ingressaram a partir de Março de 2014.

LEIA-SE:

Art. 51. O aluno da Pós-Graduação em Ciência da Computação obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação em Ciência da Computação, adaptação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação em Ciência da Computação.

§3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CPG.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Pós-Graduação em Ciência da Computação, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 53. Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciência da Computação em 31/01/2014, entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, sendo aplicado a alunos que ingressaram a partir de Março de 2014.

Essas alterações entram em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.